



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

LEI Nº 476, DE 07 DE MAIO DE 2003.

***Altera dispositivos da Lei nº 383,
de 20 de outubro de 2000 e adota
outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos II e IV a que se referem os incisos II e IV do art. 10 da Lei nº 383, de 20 de outubro de 2000, passam a vigorar, respectivamente, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 07 DE MAIO DE 2003.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº 476, de 07 de maio de 2003

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO / CLASSE	REF.	QTDE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
EDUCAÇÃO BÁSICA	Docência	Professor de Educação Básica I	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	750	Curso Normal em Nível Médio - 3º Pedagógico ou habilitação legal para atuar da 1ª a 4ª série.
		Professor de Educação Básica II	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	900	Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente.
SUPORTE PEDAGÓGICO	Especialista em Educação	Orientador Educacional	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	10	Curso Superior em Pedagogia ou pós graduação nos termos do art. 64 da LDB
		Supervisor Educacional	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	20	Curso Superior em Pedagogia ou pós graduação nos termos do art. 64 da LDB





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Anexo II a que se refere o art. 1º da Lei nº 476, de 07 de maio de 2003

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Professor de Educação Básica I	Concurso Público	Curso Normal em nível médio - 3º Pedagógico ou habilitação legal para atuar da 1ª a 4ª série
Professor de Educação Básica II	Concurso Público	Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente.
Orientador Educacional	Concurso Público	Curso Superior em Pedagogia ou pós-graduação nos termos do art. 64 da LDB
Supervisor Educacional	Concurso Público	Curso Superior em Pedagogia ou pós-graduação nos termos do art. 64 da LDB
Diretor de Escola Diretor Adjunto	Cargo de Provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, escolhido em lista sêxtupla, conforme estabelece o Estatuto do Magistério.	02 (dois) anos de experiência e habilitação em Pedagogia ou pós-graduação, nos termos do art. 64 da LDB.
Secretário Escolar	Cargo de Provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.	Nível Médio e Curso de Secretário Escolar

